



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.334	012	1

**LEI MUNICIPAL Nº 5.334**

**EMENTA: DETERMINA A PARTICIPAÇÃO DOS ESCOTEIROS EM TODOS OS ATOS DE HASTEAMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO OU EM BEM PÚBLICO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para todo ato de hasteamento de Bandeiras Oficiais realizado pelo Poder Público ou em bem público no território do Município de Volta Redonda, devem ser convidados, preferencialmente, para realizar o hasteamento, os grupos de escoteiros da municipalidade, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Todos os grupos de escoteiro do Município deverão ser convidados conjunto ou alternativamente.

§ 2º - Dentre os atos de hasteamento de Bandeiras Oficiais a que se refere o caput incluem-se aqueles que ocorrerem em competições esportivas.

§ 3º - O convite a que se refere o caput poderá ser efetuado por qualquer meio hábil, inclusive eletrônico.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de maio de 2017.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 082/2017  
Autor: Vereador Paulo Cesar Lima da Silva  
jpd/.

